

## **RESOLUÇÃO Nº 134, DE 19 DE JULHO DE 2018.**

***Denega a Recomposição Extraordinária da Tarifa Média Operacional Bruta praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.***

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas,

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de

Pernambuco, em especial a Cláusula Sétima – Do Investimento da Concessionária, e Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções e Revisões;

CONSIDERANDO ser “modicidade tarifária” condição para um serviço adequado nos termos da Subcláusula 2.1 do Contrato de Concessão, bem como a necessidade de atenção ao princípio da modicidade das tarifas nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 16.900 de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o pleito da COPERGÁS, formalizado na carta CT.COPERGÁS/PRE 047/2018, de 17 de abril de 2018, que gerou o Processo ARPE nº 7200605-2/2018, de 23 de abril de 2018;

CONSIDERANDO, adicionalmente, o teor do Parecer PGE nº 0440/2018 que dispõe sobre a necessidade de homologação expressa da ARPE para implantação de reajuste de tarifas pela COPERGÁS;

CONSIDERANDO as análises contidas no Relatório CTEEF nº 03/2018, de 18 de julho de 2018, e do Parecer COJUR nº 13/2018, ambos incorporados ao Processo ARPE nº 7200605-2/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Denegar a recomposição da tarifa operacional bruta solicitada pela COPERGÁS decorrente do repasse do custo de aquisição do gás natural, determinado pela PETROBRAS, para o período de 1º maio a 31 de julho de 2018, bem como do reajuste anual da margem média operacional bruta dos segmentos residencial e veicular (GNV).

**Art. 2º** Permanecem em vigor as tabelas que compõem a estrutura tarifária da Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS publicada por meio da Resolução ARPE nº 130 de 31 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 19 de julho de 2018.

**ETTORE LABANCA**

Diretor-Presidente

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO T. DE LIMA**

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**JULIANA DIAS MEDICIS**

Diretora de Regulação Técnica Operacional

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**

Diretor Administrativo Financeiro